



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei L n. 17/2026

Autoria: Poder Legislativo – Todos os Vereadores

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do Evento do Rubi promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil – subseção Arapongas, como evento oficial do calendário municipal.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de abril de 2026, Projeto de Lei L nº. 17/2026, de 27 de abril de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que visa a inclusão do evento do rubi promovido pela ordem dos advogados do brasil – subseção arapongas, como evento oficial do calendário municipal.

Foram apresentadas emendas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

Trata-se de iniciativa que transcende o caráter meramente festivo, porquanto se consolida como espaço de confraternização comunitária, fortalecimento de vínculos institucionais e promoção de valores de cidadania, ao reunir representantes de entidades de classe, lideranças locais, profissionais liberais, empreendedores, formadores de opinião e convidados, em ambiente voltado à integração social, ao diálogo e ao prestígio das instituições que compõem a vida pública municipal.

A inserção no calendário oficial também se justifica por conferir previsibilidade, continuidade e estabilidade a uma agenda anual que favorece a programação de famílias, entidades e parceiros, incentivando a participação social e a construção de tradições locais

Considerando os aspectos relativos à forma, portanto, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 17/2026, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.04.30 13:28:33
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.04.30
13:58:57 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975

Assinado de forma digital por
SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.04.30 13:52:04 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro